



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano - Bairro Setor Aeroporto - CEP 74070-150 - Goiânia - GO - www.goiania.go.gov.br/sedhs

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - SEMASDH/GAB/SEMASDH/SUPAS/SEMASDH/DIRPSE

Número Processo SEI: 26.10.000000599-0	
Órgão: Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos	
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Diretoria de Proteção Social Especial	
Responsável pela Demanda: Marcos Maria do Prado	Matrícula: 1443240-03

Justificativa da necessidade de contratação

A presente justificativa técnica é elaborada pela área da Proteção Social Especial, com a finalidade de subsidiar a aquisição emergencial de passagens aéreas, em atendimento à ordem judicial proferida nos autos da Ação de Guarda e Responsabilidade c/c Tutela de Urgência que envolve a criança Marisol (MEVM), atualmente em situação de acolhimento institucional. A criança encontra-se acolhida desde 29/06/2025 e, após reavaliação da medida protetiva realizada em audiência concentrada em outubro de 2025, foi deferido judicialmente o desacolhimento em favor da tia materna, medida que observa os princípios da excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento institucional e da prioridade à convivência familiar e comunitária, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social.

A determinação judicial impôs ao Município a adoção de providências logísticas para viabilizar o deslocamento da criança até o Estado de Alagoas, **por meio de transporte aéreo**, considerando a distância entre os entes federativos, a idade da criança e a necessidade de assegurar um deslocamento célere, seguro e compatível com sua condição etária. Nesse contexto, a contratação emergencial contempla a **aquisição de passagem aérea de ida para a criança Marisol, no trecho Goiânia/GO – Maceió/AL**, bem como a **aquisição de passagens aéreas de ida e volta para a Sra. Dalva**, responsável pelo acompanhamento da criança durante o deslocamento, no trecho **Goiânia/GO – Maceió/AL – Goiânia/GO**, de modo a garantir o acompanhamento adequado e o retorno da profissional após a entrega da criança à família. Trata-se de demanda superveniente, concreta e com prazo definido, a partir de 17/01/2026, que não comporta postergação sem risco de descumprimento judicial e de manutenção indevida da criança em acolhimento institucional, situação que, sob a ótica técnica da Proteção Social Especial, configura prejuízo ao interesse superior da criança.

Do ponto de vista técnico-operacional, a aquisição emergencial de passagens aéreas constitui meio indispensável para a efetivação da medida protetiva de desacolhimento, não havendo alternativa administrativa viável que permita o cumprimento tempestivo da ordem judicial sem a contratação imediata do serviço de transporte. A urgência decorre diretamente da decisão judicial e da necessidade de assegurar a transição segura da criança do serviço de acolhimento para o convívio familiar já reconhecido como adequado pelo Poder Judiciário.

Registra-se, ainda, que a presente demanda se relaciona à política de Benefícios Eventuais, no âmbito da Proteção Social Básica, uma vez que o custeio de deslocamento para garantia de direitos, em situações excepcionais e devidamente justificadas, encontra respaldo nas diretrizes do SUAS. Trata-se de situação atípica, decorrente de ordem judicial, que extrapola a capacidade de organização familiar imediata e demanda a atuação integrada da rede socioassistencial, sem prejuízo da competência técnica da Proteção Social Especial na condução do processo de desacolhimento.

Dessa forma, sob a perspectiva técnica da Proteção Social Especial, a contratação emergencial das passagens aéreas mostra-se necessária, adequada e proporcional, assegurando o cumprimento da ordem judicial, a proteção integral da criança e a mitigação de riscos administrativos e sociais decorrentes de eventual atraso, garantindo, sobretudo, a efetivação do direito fundamental à convivência familiar.

Descrição sucinta do objeto

Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, sendo 01 (uma) passagem no trecho Goiânia/GO – Maceió/AL para a criança Marisol (MEVM), e 02 (duas) passagens no trecho Goiânia/GO – Maceió/AL – Goiânia/GO para a Sra. Dalva, responsável pelo acompanhamento, visando ao cumprimento de ordem judicial de desacolhimento e reintegração familiar, no âmbito da Proteção Social Especial.

Quantidade a ser contratada (art. 7º, I, “c” da IN nº 09/2023 do TCM-GO)

01 (uma) passagem aérea no trecho Goiânia/GO – Maceió/AL (ida) para a criança Marisol (MEVM);

02 (duas) passagens aéreas no trecho Goiânia/GO – Maceió/AL – Goiânia/GO (ida e volta) para a Sra. Dalva, acompanhante responsável.

Estimativa preliminar do valor da contratação

O valor estimado da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Grau de prioridade da compra/contratação

Alta prioridade / Urgente, em razão de determinação judicial com prazo definido e da necessidade de garantir, de forma imediata, o desacolhimento institucional e a efetivação do direito fundamental à convivência familiar da criança, sob pena de descumprimento de ordem judicial e prejuízo ao interesse superior da criança.

Gestor e Fiscal do Contrato

Gestor: Marcos Maria do Prado, matrícula nº: 1443240-03

MARCOS MARIA DO PRADO
Diretor de Proteção Social Especial



Documento assinado eletronicamente por **Renata Cardoso Azevedo, Educadora Social**, em 19/01/2026, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Maria do Prado, Diretor de Proteção Social Especial**, em 19/01/2026, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 10/02/2026, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9066915** e o código CRC **BBC48113**.